



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CONTRATO N°048-2025

**PROCESSO N° 071/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°012/2025**

**Gestor do Contrato:** Thiago Clayton Cantão

**Fiscal do Contrato:** Leidinara Aparecida Quedes Rocha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Antônio Rocha, 291, Centro neste ato representado pelo Secretário de Administração e Fazenda Sr Thiago Clayton Cantão, denominado **CONTRATANTE**.

**COOPERATIVA DE CREDITO CREDPLUS LTDA. - SICOOB CREDPLUS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV DR JOSAPHAT MACEDO DISTRITO, CENTRO, LUZ-MG CEP: 35-595-000, **CNPJ: 25.536.764/0001-27**. Representado pelo **Sr. Nathan Carvalho Alves, CPF:072.476.206-09** neste ato designado **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 012 do dia 24/07/2025, julgado em 24/07/2025 e homologado em 24/07/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** - Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da **FOLHA DE PAGAMENTO** dos servidores Ativos e Inativos, Estagiários e Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelhodo, Pregão nº 012/2025, e da Proposta da Contratada.

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1** - Termo de Referência

**2.2.2** - A Proposta do contratado;

**2.2.3** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.0** O CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, ser prorrogado por igual período, mediante o pagamento



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

da quantia inicialmente acordada e com a correção monetária correspondente ao período.

**3.1.** Para eventual prorrogação contratual, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 4.1. PRODUTOS E TARIFAS.

**4.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

**4.1.2.** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, antes de entrar em vigor.

### 4.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

**4.2.1.** A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, em caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela legislação municipal vigente, com taxas de juros reduzidas.

## CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

**5.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou benfeitorias em favor do Município.**

### **6.2. Benfeitorias aceitas pelo Município:**

**6.2.1. Relógio digital com medidor de temperatura em local a ser determinado pelo representante do município;**

**6.2.2. Pintura do prédio da Prefeitura Municipal em cores a ser definida pelo representante do município;**

**6.2.3. Grade de proteção da Maria Fumaça no pátio da estação ferroviária, em modelo a ser definido pelo representante do município.**

**6.3. Todas despesas com as benfeitorias deverão ser comprovadas com documento fiscal valido.**

**6.3.1. caso o valor seja menor que o estimado no item**

**6.11 o contratado deverá complementar o valor.**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.0** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, a ser informada.

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 60 dias após a sessão inaugural e após esse prazo será possível o reajuste dos itens por equilíbrio econômico-financeiro desde que comprovados os aumentos dos valores através de planilhas orçamentárias e índices oficiais de onde se original a proposta.

**8.2** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.3** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.4** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.5** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termoaditivo.

**8.6** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e demais por intermédio da CONTRATADA.

**9.2.** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

**9.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

**9.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores/beneficiários.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**9.5.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, ou por qualquer meio eletrônico disponível, ou ainda, mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

**9.6.** O Município de Ribeirão Vermelho - MG compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

**9.7.** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.** A CONTRATADA compromete-se a:

**10.1** CASO NÃO POSSUA AGÊNCIA NA CIDADE DE Ribeirão Vermelho - MG, instalar no prazo retro informado, Agência ou PAB, contendo, mínimo de 01 (um) caixa eletrônico com funcionamento das 8h00 às 17h00, de acordo com o layout desenvolvido pela MESMA e previamente aprovado pela Prefeitura;

**10.2** Manter no mínimo 1 (um) caixa funcionando diariamente, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no Normativo nº 004/2009 do Sistema de Auto Regulação Bancária - SARF/FEBRABAN, ou outro que vier a substituí-lo.

**10.3** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho - MG;

**10.4.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade exercida;

**10.5.** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

**10.6.** Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Prefeitura, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

**10.7.** Identificar os funcionários em serviço;

**10.8** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1-** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2-** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3-** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4-** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5-** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**11.6-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.7-** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e) Indenizações e multas.

**11.9-** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**12.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

**13.1**- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**13.2**- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas asseguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3**- Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) As peculiaridades do caso concreto.
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4**- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.5**- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**13.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**13.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

**14.1** . Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

**14.2.** A contratada, possuindo agência no Município de Ribeirão Vermelho - MG, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, deverá estar com todas as contas abertas e os servidores munidos dos documentos respectivos para movimentação, de onde os servidos entrarão em operação a partir de então;

**14.3.** No caso de inexistência de agência no Município de Ribeirão Vermelho - MG, o prazo para abertura das contas e oferta dos meios para os servidores as movimentarem, e instalação física da agência ou posto bancário, nos termos retro expostos, será de até 60 (sessenta) dias, onde somente a partir de então o Município começara a repassar os pagamentos da folha;

**14.4.** – Ressalte-se que a contratada, em qualquer dos casos deverá manter sistemas compatíveis com os da administração para movimentação dos recursos, inclusive de forma on-line.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**17.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

**19.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

**14.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 2.279/23.

**14.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

**14.3.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ribeirão Vermelho 05 DE AGOSTO de 2025.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

---

Thiago Clayton Cantão  
Secretário de Administração e Fazendo  
**Contratante**

---

COOPERATIVA DE CREDITO  
CREDPLUS LTDA. - SICOOB  
CREDPLUS  
CNPJ: 25.536.764/0001-27.  
Representado pelo  
Sr. Nathan Carvalho Alves  
CPF:072.476.206-09  
**Contratado**

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_